



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



**GABINETE DO VEREADOR GUILHERME FARIAS**

**PROJETO DE LEI Nº**

**/2025**

**Itaguaí, 29 de dezembro de 2025.**

**Vereador Autor: Guilherme Farias**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ADOÇÃO DE SEGURO-GARANTIA  
EM CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em editais de licitação de obras e fornecimento de bens ou serviços, a exigência de seguro-garantia em percentuais superiores aos mínimos legais, podendo atingir até 100% (cem por cento) do valor do contrato, conforme a complexidade e o risco do objeto.

**Art. 2º** – A aplicação do seguro-garantia de que trata esta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, priorizando a garantia da conclusão do objeto contratado e a proteção do erário municipal.

**Art. 3º** – O Poder Executivo, no âmbito de sua competência e conveniência administrativa, poderá regulamentar os critérios para a gradação do percentual da garantia, observando:

- I – O valor estimado da contratação;
- II – Os riscos envolvidos na execução;
- III – A viabilidade de mercado para a emissão das apólices no percentual estabelecido.

**Art. 4º** – A seguradora, na qualidade de terceira interessada, poderá exercer a fiscalização da execução do contrato principal, em cooperação com a fiscalização do Município, visando prevenir o inadimplemento.

**Parágrafo único** – A seguradora poderá realizar auditorias técnicas e solicitar documentos ao contratado, nos termos da regulamentação municipal.

**Art. 5º** – Em caso de inadimplemento, o Município poderá adotar as soluções previstas na legislação federal, incluindo a sub-rogação de direitos para que a seguradora conclua o objeto ("step-in").

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para definir os limites e os contratos que, por sua natureza, exijam cobertura integral ou suplementar.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GUILHERME FARIAS  
VEREADOR**



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes para a adoção do seguro-garantia de 100% (cem por cento) nos contratos da Administração Pública de Itaguaí.

O objetivo central desta medida é erradicar um dos maiores problemas da gestão pública brasileira: o abandono de obras e a interrupção de serviços essenciais. Ao autorizar o Poder Executivo a elevar o patamar de garantia para até 100% do valor contratado, garantimos que, em caso de falência ou inadimplemento da empresa vencedora, a seguradora assuma a responsabilidade financeira integral para a conclusão do objeto, ou indenize o município pelo valor total.

A fundamentação deste projeto repousa nos seguintes pontos:

1. Proteção do Erário e Continuidade dos Serviços: Frequentemente, o município se vê diante de contratos rescindidos onde a garantia mínima legal de 5% ou 10% é insuficiente para cobrir os custos de uma nova licitação ou o prejuízo da obra parada. Com a diretriz de 100%, o risco é transferido integralmente para o mercado segurador, protegendo os impostos pagos pelo cidadão de Itaguaí.
2. Fiscalização Colaborativa: O projeto prevê que a seguradora atue como uma fiscalizadora interessada na regular execução do contrato, podendo realizar auditorias técnicas e contábeis. Isso soma esforços à fiscalização municipal, criando uma camada extra de segurança contra fraudes e má execução.
3. Mecanismo de "Step-in" (Sub-rogação): A proposta incentiva a aplicação do instituto da sub-rogação, onde a seguradora pode assumir a execução do contrato para concluir o remanescente da obra ou serviço, garantindo que o hospital, a escola ou a pavimentação não fiquem pelo caminho por falta de recursos.
4. Respeito à Prerrogativa do Executivo: O texto foi ajustado para ter caráter autorizativo e estabelecer diretrizes, permitindo que o Prefeito, em sua regulamentação, defina quais contratos exigem maior risco e maior cobertura, garantindo a constitucionalidade da iniciativa legislativa e o respeito à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, Itaguaí dá um passo decisivo rumo à transparência e à eficiência, assegurando que o dinheiro público seja aplicado com a garantia absoluta de retorno à sociedade. Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares

**GUILHERME FARIAS**  
VEREADOR



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO

